



LEI Nº 6.469, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.145, de 18 de maio de 2016, que institui o "Novembro Azul" no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.451/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.145, de 18 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a implementação do 'Novembro Azul', poderá o Poder Executivo promover ações destinadas à prevenção do câncer de próstata e à promoção da saúde do homem, compreendendo, entre outras iniciativas:

- I - o incentivo à iluminação de prédios públicos na cor azul;
- II - a realização de campanhas e eventos, como caminhadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de maio de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


KATIA VITAL NAVARRO WATANABE
Secretária Adjunta de Saúde